



MENSAGEM Nº 52/2025.

Encaminhamos o presente **Projeto de Lei** a esta Augusta Casa de Leis com vistas à atualização da Lei 3.231/2024, que dispõe sobre o Novo Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, no que se refere Gestão das Unidades Escolares, conforme estatuído no artigo 14, §1º da Lei nº 14.113/2020 (que regulamenta o FUNDEB).

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o processo de escolha de Diretores Escolares, em consonância com os princípios da gestão democrática e com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Nos termos do artigo 14, §1º, da referida Lei Federal, a escolha dos dirigentes escolares deve observar critérios técnicos de mérito e desempenho, ou ser realizada por meio de consulta à comunidade escolar, vedada a designação exclusivamente por indicação política.

Além da necessária adequação normativa, a presente proposição atende ao requisito legal indispensável para que o Município faça jus à complementação da União ao FUNDEB, na modalidade **VAAR – Valor Aluno Ano Resultado**, conforme previsto no art. 14, caput e §1º, da Lei nº 14.113/2020, e nas regulamentações complementares editadas pelo Ministério da Educação.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei permitirá que o Município:

1. **Garanta o acesso aos recursos do VAAR**, fundamentais para o financiamento das políticas educacionais e para a melhoria da qualidade da educação básica;
2. **Promova a transparência e a legitimidade** na escolha de diretores escolares, afastando práticas de indicação política desprovidas de critérios objetivos;
3. **Valorize o mérito, a experiência e a qualificação profissional**, estabelecendo requisitos técnicos para o exercício da função de direção escolar;



4. **Fortaleça a gestão democrática**, princípio constitucional (art. 206, VI, da Constituição Federal), assegurando maior participação da comunidade escolar nos processos de gestão;
5. **Profissionalize a liderança escolar**, contribuindo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem e para a valorização dos profissionais da educação.

Ao estabelecer normas claras para a escolha dos Diretores Escolares, este Projeto de Lei promove a profissionalização da gestão escolar, o fortalecimento da autonomia pedagógica e administrativa das unidades de ensino e a melhoria dos indicadores educacionais, alinhando o município às melhores práticas já adotadas em diversas redes de ensino do país.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição revela-se medida necessária e urgente para garantir a efetividade da gestão democrática, a qualidade do ensino público municipal, mas também garante ao Município o direito de receber os recursos adicionais do **VAAR**, condição imprescindível para o fortalecimento das políticas públicas educacionais e para o avanço da qualidade do ensino oferecido à população e a conformidade da legislação local com a Lei Federal nº 14.113/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 2025

“Dá nova redação a lei municipal nº 3.231/2024 que dispõe sobre o novo estatuto dos profissionais do magistério do município de baixo guandu, estado do espírito santo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Nº 3.231/2024, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 116 *A escolha dos Diretores dar-se-á através de processo seletivo de provas ou de provas e títulos, e seguirá os critérios emanados pela Secretaria Municipal da Educação, nos termos estabelecidos em regulamentação específica, tendo como ordem de prioridade os seguintes requisitos:*

I – Utilização de critérios objetivos de mérito e desempenho profissional, observadas as diretrizes nacionais da educação básica e os requisitos previstos em regulamento próprio;

II – Ser realizado entre os docentes, Professores e Pedagogos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou não, lotados em qualquer unidade de ensino e que possuírem curso superior na área da educação e 03 (três) anos de experiência no exercício de atividades docentes;

§ 1º *As unidades escolares de Zona Rural, que não se enquadram nos critérios que justifiquem a existência de Diretor, serão administradas por um dos servidores integrantes de seu quadro, sob a denominação de Profissional da Educação Responsável pela Unidade, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.*

§ 2º *No caso de afastamento legal, o Diretor, será substituído por um pedagogo indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.*

§ 3º *Havendo vacância da função, no decurso do mandato, a Secretaria Municipal de Educação indicará um Diretor "pró-tempore", até a designação de outro diretor classificado, devendo o designado, em tal hipótese, apenas completar o período de seu predecessor.*



Art. 117 A nomeação dos gestores escolares será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante lista tríplex, por unidade escolar, formada após classificação final do Processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação, observado o artigo 116.

Art. 118 No processo de escolha do Diretor das unidades escolares do Município de Baixo Guandu, será realizado nos termos do artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 119 O mandato do Diretor terá a duração de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 120 Revogado.

Art. 121 Revogado.

Art. 122 A nomeação de profissionais do magistério para exercer a função de Diretor Escolar, bem como sua destituição, será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 123 O Diretor poderá ser destituído por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que se constate falta grave ou por insuficiência de desempenho na função.

§ 1º Destituído o Diretor, responderá pela Direção da Escola um servidor do Magistério vinculado ou não à Unidade Escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º No ato da destituição do Diretor, a Secretária Municipal de Educação designará um substituto, observado a lista de classificação do processo seletivo.

Art. 124 Os critérios para designação/nomeação dos diretores das unidades escolares municipais serão fixados em regulamento publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo,
aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal